

ORÇAMENTO DO ESTADO 2010 MEDIDAS FISCAIS

IRS

Carla Pereira

São João da Madeira, 30 de Março de 2010

1



- 1 TRIBUTAÇÃO DOS ACTOS ISOLADOS
- 2 REGIME SIMPLIFICADO
- 3 MAIS-VALIAS
- 4 CATEGORIA H Pensões
- 5 DECLARAÇÃO Dispensa de apresentação e prazos de entrega
- 6 TAXAS LIBERATÓRIAS
- 7 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES
- 8 DEDUÇÕES À COLECTA
- 9 REPATRIAMENTO VOLUNTÁRIO DE CAPITAIS
- **10** PEC





Escalões de rendimentos



Actualização em 0,8%

Deduções à colecta



Actualização em 5,6% (SMN passa de € 450,00 para € 475,00)

1. Tributação dos actos isolados



Art.º 30.º

- Sujeição ao regime simplificado ou contabilidade organizada (consoante o valor)
- Deixa de depender do valor dos rendimentos auferidos passando a ser todos aqueles que não resultem de uma **prática previsível ou reiterada** (elemento intencional /elemento quantitativo)

>Eliminação da regra dos rendimentos acessórios

Antes: Aos rendimentos da categoria B, cujo valor não exceda metade dos rendimentos brutos englobados do próprio titular ou do seu agregado, são aplicáveis as regras de determinação do rendimento previstas para os actos isolados, desde que, no respectivo ano, não ultrapassem, metade do valor anual do SMN (2009 € 3.150,00), ou, o valor do SMN mais elevado tratando-se de vendas.

2. Regime Simplificado



ART.º 31.º

➤ Unificação do limite para vendas e restantes rendimentos€ 150.000,00

Harmonização com o limite definido pelo SNC (art.º 10.º do DL 158//2009, de 13 de Julho) Limite anterior: vendas € 149.739,37 e restantes rendimentos € 99.759,58

> Eliminação da fixação de um rendimento mínimo

Incluindo na situação de dedução de prejuízos de anos anteriores (art.º 55)

Antes: o rendimento tributável era obtido aplicando os coeficientes aos valores das vendas e restantes rendimentos, com o montante mínimo igual a metade do valor anual da retribuição mínima mensal

IRS3. Mais valias



ART.º 45.º Valor de Aquisição a título gratuito

> Bens imóveis adquiridos por doação isenta de Imposto de Selo

Antes: Para efeitos do cálculo da mais-valia, o valor de aquisição de direitos reais sobre bens imóveis era considerado o VPT anterior à doação (sem qualquer limite temporal)

Agora: O valor de aquisição corresponde ao VPT fixado até dois anos antes da doação.

IRS4. CATEGORIA H - Pensões



ART.º 53.º

Se valor <= € 30.240,00 - podem beneficiar da dedução integral de € 6.000,00, se > vêem a dedução diminuir progressivamente.

O valor a deduzir é abatido, até à sua concorrência, de 13% da parte que excede aquele valor anual

Rendimento	Dedução específica
Até € 6.000,00	Igual ao rendimento
De € 6.000,00 a € 30.250,00	€ 6.000,00
De € 30.250,00 a € 76.393,85	de € 6.000,00a 0
Mais de € 76.393.85	0

IRS5. Declaração



ART.º 58.º - 60.º - 77.º

> Alargamento da dispensa

Rendimentos do trabalho dependente cujo montante seja inferior à dedução específica (art.º 25 – 72% x 12 x € 475,00 = € 4.104,00)

Alteração dos prazos de entrega

Papel 1ª Fase: mês de Março

2ª Fase: mês de Abril

Via Electrónica 1ª Fase: mês de Abril

2ª Fase: mês de Maio

Prazo para liquidação diminui um mês

Passa para 30 de Junho e 31 de Julho, respectivamente

6. Taxas Liberatórias



ART.º 71.º

Uniformização da taxa a 20%

(residentes e não residentes)

Não residentes

De 15% \Longrightarrow 20%

- Propriedade intelectual ou industrial; prestações de informações respeitantes a uma experiência nos sectores industrial, comercial ou científico auferidas pelo titular originário
- Contratos que tenham por objecto a cessão ou utilização desses direitos quando não auferidos pelo autor ou titular originário
- Uso ou concessão do uso de equipamentos agrícolas e industriais, comerciais ou científicos, quando não constituam rendimentos prediais
- Cedência de equipamento e redes informáticas
- Intermediação na celebração de quaisquer contratos

De 25% 20%

- -Indemnizações que visem a reparação de danos não patrimoniais, danos emergentes não comprovados e de lucros cessantes
- Importâncias auferidas em virtude da assunção de obrigações de não concorrência

6. Taxas Liberatórias



➤ Rendimentos de capitais (taxas especiais – art.º 72)

Alargamento da aplicação da taxa de 20% à generalidade dos rendimentos de capitais, devidos por entidades não residentes, quando não sujeitos a retenção na fonte à taxa liberatória

Englobamento – Regime regra para residentes

Antes: apenas contemplava alguns rendimentos tais como: valores mobiliários, juros de depósitos ou de certificados de depósito, lucros, entre outros

Jogo do loto, prémios do bingo, rifas, outros prémios de sorteios ou concursos

Deixam de estar sujeitos as taxas liberatórias em sede de IRS e passam a estar sujeitos a IS (taxas permanecem iguais)

7. Rendimentos produzidos em anos anteriores



ART.º 74.º

≻Estende-se à categoria F

> Alargamento do prazo de 4 para 6 anos

Deste alargamento também beneficiam as categorias A e H

O respectivo valor é dividido pela soma do número de anos ou fracção a que respeitam, no máximo de 6, incluindo o ano de recebimento, aplicando-se à globalidade dos rendimentos a taxa correspondente à soma daquele quociente com os restantes rendimentos do ano

7. Rendimentos produzidos em anos anteriores



ART.º 74.º

Exemplo:

Um sujeito passivo recebe da entidade patronal (cat A) rendimentos de € 40.000,00

Cálculo do imposto

- A) Sem qualquer imputação a anos anteriores 40.000x 34%-2.746,81= 10.853,19
- B) Considerando que, € 10.000,00 respeitam ao exercício 2009

30.000,00+(10.000,00/2)= 35.000,00x34%-2.746,81=9.153,19 9.153,19/35.000,00= 0,2615... 40.000,00x0,261519...= 10.460,78

C) Considerando que, 10.000,00 respeitam aos exercícios 2008 e 2009 30.000+(10.000,00/3)= 33.333,33x34%-2.746,81=8.586,52 8.586,52/33.333,33= 0,2575...
40.000,00x0,2575...= 10.303,83

8. Deduções à colecta



ART.º 84°

Encargos com lares

> Passa a contemplar também, os encargos com apoio domiciliário relativos ao sujeito passivo

Antes, apenas previa a dedução dos encargos com lares e instituições de apoio à terceira idade relativos ao sujeito passivo

8. Deduções à colecta



ART.º 85.º-A (Aditado) Deduções ambientais

➤Introduzida nova alínea (antes correspondia ao n.º 2 do art.º 85.º) prevendo a dedução de encargos com equipamentos e obras de melhoria de condições térmicas dos edifícios (ex: vidros duplos, isolamento de telhados)

Continua a prever a dedução respeitante à aquisição de equipamentos novos para utilização de energias renováveis e de equipamentos para a produção de energia eléctrica ou térmica, bem como, veículos sujeitos a matrícula, exclusivamente eléctricos ou movidos a energias renováveis não combustíveis.

- Prevê a dedução à colecta de 30% do montante investido, com o limite de € 803,00
- ➤ A dedução prevista em cada uma das alíneas só pode ser utilizada uma vez de 4 em 4 anos
- >Condição: afectação a utilização pessoal

IRS Ainda...



> Deficientes

Propõe-se que se mantenha, ainda em 2010, o regime de isenção, de 10%, relativo aos rendimentos de trabalho dependente, do trabalho independente e de pensões, com o limite de € 2500,00, por categoria de rendimentos

➢ Prevê-se a possibilidade de emissão de recibos verdes em formato electrónico (art.º 115)

9. Repatriamento voluntário de capitais RERT II



- O regime excepcional de regularização tributária agora proposto vem na linha de medidas equivalentes que têm sido implementadas noutros Estados-Membros da EU (v.g., Noruega, Hungria, Itália e Reino Unido), num contexto internacional de "onshorização" de rendimentos. No caso da Itália, o regime está a ter um enorme sucesso e foi até prorrogado, prevendo amnistias relativamente a infracções penais que hajam sido cometidas, o que não acontece no RERT II.
- A proposta de Lei do OE 2010 vem estabelecer um novo regime excepcional de regularização tributária de elementos patrimoniais colocados no exterior, através do qual se pretende estimular a regularização da situação fiscal de determinado tipo de elementos patrimoniais que não se encontrassem no território português em 31 de Dezembro de 2009.
- É obrigatório transferir os elementos patrimoniais para conta aberta junto de uma instituição de crédito domiciliada em território português ou para uma sucursal aqui instalada quando se trate de elementos patrimoniais que se encontrassem em estados fora da EU ou fora do Espaço Económico Europeu (não estava previsto na proposta inicial)
- Este regime adopta regras muito semelhantes às criadas pelo RERT I de 2005. A principal distinção entre estes dois regimes respeita ao facto de este RERT não consagrar uma taxa inferior no caso de elementos patrimoniais que correspondam a títulos do Estado Português ou que venham a ser reinvestidos nestes títulos.

9. Repatriamento voluntário de capitais RERT II



- Pessoas singulares e pessoas colectivas (proposta apresentada pelo PS no final da discussão do OE)
- Depósitos, certificados de depósitos e outros instrumentos financeiros
- Colocados no estrangeiro até 31-12-2009
- > Taxa de 5%
- Extingue a responsabilidade contra-ordenacional (constitui prova bastante para não aplicação de métodos indirectos)
- Regularização voluntária declaração a entregar até 16-12-2010 (desde que à data não tenha sido iniciado procedimento de inspecção ou procedimento penal/contra-ordenacional)
- Exclui os países ou territórios considerados não cooperantes pelo Grupo de Acção Financeira (GAFI- de salientar, contudo, que, actualmente não existem oficialmente países ou territórios não cooperantes, pelo que esta exclusão não terá impacto)

Consequências da não adesão: Sem prejuízo das sanções previstas na lei, o agravamento de 50% do imposto que seria devido em relação aos valores omitidos.

10. PEC – Programa de Estabilidade e Crescimento



➤ Sujeição das Mais-Valias mobiliárias à taxa de IRS de 20%. Ficam isentas se, valor anual inferior a € 500,00

Antes: Acções detidas por período superior a 12 meses estavam excluídas de imposto, bem como, obrigações e outros títulos de dívida.

As mais-valias mobiliárias estavam sujeitas à taxa especial de 10% prevista no artigo 72.

Limitação global das deduções à colecta de IRS em função do rendimento colectável

Estabelecem-se limites correspondentes a uma percentagem do rendimento colectável

Limitação global dos benefícios fiscais em sede de IRS em função do rendimento colectável

10. PEC – Programa de Estabilidade e Crescimento



 Congelamento do valor das deduções de IRS indexadas à retribuição mínima mensal garantida (v.g. SMN)

Pretende-se que o valor destas deduções fique indexado ao IAS (indexante dos apoios sociais). Porém, até que este atinja valor idêntico ao da RMMG vigente em 2010, o valor previsto para as deduções fica inalterado.

IAS 2010 - € 419,22 (O IAS, instituído pela lei n.º 53-B/2006, de 29-12, veio substituir a retribuição mínima mensal garantida RMMG, enquanto referencial determinante da fixação, cálculo e actualização das contribuições, das pensões e outras prestações sociais)

➤ Redução da dedução específica de IRS para as pensões acima de €22.500,00 anuais

Actualmente é de € 6000,00 (pretende-se a aproximação aos valores previstos para os trabalhadores dependentes)

10. PEC – Programa de Estabilidade e Crescimento



Eliminação dos benefícios fiscais em IRS com seguros de acidentes pessoais e de vida

Actualmente são dedutíveis à colecta com o limite de € 128,00 para sp casados

 Reforço da tributação dos benefícios acessórios em sede de IRS e IRC (fringe benefits)

Prevê-se a sujeição a tributação autónoma dos salários ou quaisquer retribuições, acima de um determinado limite de referência, aos administradores, sócios ou gerentes de empresas que apresentem prejuízos

Prevê-se ainda um reforço da tributação autónoma aplicável a benefícios acessórios (ajudas de custo, viaturas para colaboradores e outras formas de retribuição em espécie)

10. PEC – Programa de Estabilidade e Crescimento



➤ Tributação extraordinária em IRS à taxa de 45% para rendimentos colectáveis superiores a € 150.000,00

Actualmente, os rendimentos superiores a € 64.623,00 estão sujeitos a uma taxa marginal de 42%.